

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES AMBIENTAIS

João Victor dos Santos; Pedro Henrique Marangoni
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: Pretende-se propor por meio deste uma análise acerca da aplicação do princípio da insignificância nos crimes ambientais, considerando seus significados, nuances, bem jurídico protegido e outros conceitos relevantes.

Objetivo: Analisar e explicar o princípio da insignificância nos crimes contra o meio ambiente, abordando sua interpretação e aplicação pelo Poder Judiciário.

Desenvolvimento: O meio e o ambiente podem ser entendidos de maneiras parecidas, no sentido de entorno, entretanto, ao se unir as duas palavras, pode-se conceituar meio ambiente como condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente 6.938/1981. Coaduna-se com o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, que dispõe: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Por certo, segundo Prado (2001, p. 121), “A dificuldade de circunscrevê-lo com clareza, tem levado a afirmar-se que a noção de ambiente é mais fácil de intuir do que de definir”. Nesse sentido, o Direito Ambiental surge em decorrência da necessidade da devastação e desenvolvimento, tanto nacional quanto internacional. Trata-se de um estudo dos dispositivos legais que dispõem sobre a proteção, além dos princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando a sua sustentabilidade para presentes e futuras gerações. Deste modo, princípio é o que se analisa a priori, a exemplo do poluidor-pagador e o da prevenção. Nesse liame, com o advento da Lei 9.605/1998, têm-se os intitulados crimes ambientais, alcançando amplitude tamanha que acabam por atingir condutas insignificantes, momento em que há a aplicação do princípio da insignificância, considerando as diretrizes do Direito Penal mínimo, fragmentário e subsidiário, bem como do bem jurídico protegido (art. 3º, inciso I, da Lei 6.938/81), do equilíbrio ecológico e sadia qualidade da vida do homem. A interpretação e aplicação desse princípio se dá por parte dos juízes, quando da análise, caso a caso, principalmente, diante de sua relação com a biologia, com a geografia e com a engenharia florestal.

Conclusão: Pelo exposto, percebe-se, ainda que parcialmente, a importância do tema em estudo, uma vez que a aplicação do princípio da insignificância se dá em condutas menos importantes de atividades exploradas no meio ambiente. Entretanto será necessária a confecção de laudo técnico e a reflexão quanto às repetidas condutas que, apesar de insignificantes, podem causar dano maior a longo prazo, tendo em vista que devemos protegê-lo para esta e as futuras gerações.

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. **Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

PRADO, Luiz Régis. **Crimes contra o ambiente**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.